



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

DECRETO Nº 09, DE 28 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EXISTENTES E DA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS CONDIÇÕES PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE COITÉ DO NOIA, no uso de suas prerrogativas legais previstas no art. 44, IV, da Lei Orgânica do Município de Coité do Noia, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço do novo coronavírus (COVID-19) é o distanciamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Coité do Noia/AL;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As medidas definidas neste Decreto e suas respectivas regulamentações que visam à proteção da coletividade, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Art. 2º Para o enfrentamento do Estado de Calamidade em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

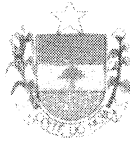
III - determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

67



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

Parágrafo Único - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do novo coronavírus (COVID-19); e

II - quarentena: restrição de atividade ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do novo coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, DISTANCIAMENTO SOCIAL E HIGIENIZAÇÃO

Art. 3º Fica estabelecida, enquanto perdurar o Estado de Calamidade em Saúde Pública, a obrigatoriedade do uso de máscaras sobre o nariz e a boca, em todo território municipal, observando-se as seguintes determinações:

I - as máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados;

II - os estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como as indústrias, devem fornecer as máscaras de proteção aos seus funcionários;

III - os clientes/indivíduos que se dirigirem aos estabelecimentos privados deverão levar as suas máscaras, não sendo obrigatório ao estabelecimento fornecê-las; e

IV - os estabelecimentos devem impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara sobre o nariz e a boca.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES

Art. 4º. Fica determinado, a partir de 0h (zero) hora do dia 29/06/2021 até as 23:59h do dia 15/07/2021, podendo ser prorrogado, o presente decreto com as seguintes medidas de proteção:

I - restaurantes, bares e lanchonetes funcionarão de segunda a sexta das 6h até as 22h e Sábados, Domingos e feriados das 6h até as 20h. Após esses horários apenas poderão funcionar com atendimento por delivery ou "Pegue e Leve", vedado o atendimento presencial ao público e o consumo no local.

II - igrejas, templos e demais instituições religiosas só poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, respeitados o uso de máscaras, higienização das mãos e distância de 1,5 metros entre as pessoas;

III - as academias e centros de ginásticas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedado o funcionamento aos sábados e domingos;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

IV - quadras de esportes, campos de futebol, piscinas e clubes deverão permanecer fechados;

V - demais estabelecimentos comerciais podem funcionar normalmente, observando o distanciamento de 1,5 metros entre os consumidores, uso contínuo e obrigatório de máscara e higienização constante das mãos;

§1º Supermercados, farmácias, padarias, postos de combustível e conveniências poderão funcionar sem horário de fechamento determinado, desde que obedeçam aos protocolos de prevenção determinados, como uso de máscara, higienização das mãos e distanciamento entre os clientes.

§2º Todos os estabelecimentos comerciais devem, obrigatoriamente, disponibilizar álcool-gel 70% para os clientes, em local de fácil acesso e visualização.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL

Art. 5º O acesso e funcionamento da feira livre municipal será restrito ao horário de 06h às 09h, com exclusividade para feirantes residentes no município.

Art. 6º As bancas de feira deverão ser montadas com a distância mínima de 3 (três) metros entre as unidades, com disponibilização de álcool 70% e uso contínuo de máscara, sendo passível de multa o descumprimento desta medida.

Art. 7º Serão instaladas barreiras sanitárias na entrada de acesso e saída da feira livre, com aferição de temperatura e disponibilização de álcool 70%.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do município de Coité do Noia, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º Este decreto é válido pelo período de 08 (oito) dias e entrará em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO as disposições legais em contrário.

Coité do Nóia/AL, 28 de junho de 2021.

Bueno Higino de Souza Silva - Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

DECRETO Nº 09, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EXISTENTES E DA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS CONDIÇÕES PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE COITÉ DO NOIA, no uso de suas prerrogativas legais previstas no art. 44, IV, da Lei Orgânica do Município de Coité do Noia, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço do novo coronavírus (COVID-19) é o distanciamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Coité do Noia/AL;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As medidas definidas neste Decreto e suas respectivas regulamentações que visam à proteção da coletividade, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Art. 2º Para o enfrentamento do Estado de Calamidade em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;e

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

Parágrafo Único - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do novo coronavírus (COVID-19); e

II - quarentena: restrição de atividade ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do novo coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, DISTANCIAMENTO SOCIAL E HIGIENIZAÇÃO

Art. 3º Fica estabelecida, enquanto perdurar o Estado de Calamidade em Saúde Pública, a obrigatoriedade do uso de máscaras sobre o nariz e a boca, em todo território municipal, observando-se as seguintes determinações:

I - as máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados;

II - os estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como as indústrias, devem fornecer as máscaras de proteção aos seus funcionários;

III - os clientes/indivíduos que se dirigirem aos estabelecimentos privados deverão levar as suas máscaras, não sendo obrigatório ao estabelecimento fornecê-las; e

IV - os estabelecimentos devem impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara sobre o nariz e a boca.

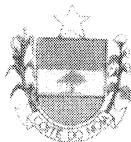
CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES

Art. 4º. Fica determinado, a partir de 0h (zero) hora do dia 29/06/2021 até as 23:59h do dia 15/07/2021, podendo ser prorrogado, o presente decreto com as seguintes medidas de proteção:

I - restaurantes, bares e lanchonetes funcionarão de segunda a sexta das 6h até as 22h e Sábados, Domingos e feriados das 6h até as 20h. Após esses horários apenas poderão funcionar com atendimento por delivery ou "Pegue e Leve", vedado o atendimento presencial ao público e o consumo no local.

II - igrejas, templos e demais instituições religiosas só poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, respeitados o uso de máscaras, higienização das mãos e distância de 1,5 metros entre as pessoas;

III - as academias e centros de ginásticas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedado o funcionamento aos sábados e domingos;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

IV - quadras de esportes, campos de futebol, piscinas e clubes deverão permanecer fechados;

V - demais estabelecimentos comerciais podem funcionar normalmente, observando o distanciamento de 1,5 metros entre os consumidores, uso contínuo e obrigatório de máscara e higienização constante das mãos;

§1º Supermercados, farmácias, padarias, postos de combustível e conveniências poderão funcionar sem horário de fechamento determinado, desde que obedeçam aos protocolos de prevenção determinados, como uso de máscara, higienização das mãos e distanciamento entre os clientes.

§2º Todos os estabelecimentos comerciais devem, obrigatoriamente, disponibilizar álcool-gel 70% para os clientes, em local de fácil acesso e visualização.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL**

Art. 5º O acesso e funcionamento da feira livre municipal será restrito ao horário de 06h às 09h, com exclusividade para feirantes residentes no município.

Art. 6º As bancas de feira deverão ser montadas com a distância mínima de 3 (três) metros entre as unidades, com disponibilização de álcool 70% e uso contínuo de máscara, sendo passível de multa o descumprimento desta medida.

Art. 7º Serão instaladas barreiras sanitárias na entrada de acesso e saída da feira livre, com aferição de temperatura e disponibilização de álcool 70%.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do município de Coité do Nôia, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º Este decreto é válido pelo período de 08 (oito) dias e entrará em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO as disposições legais em contrário.

Coité do Nôia/AL, 28 de junho de 2021.

Bueno Higino de Souza Silva - Prefeito